



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-0408.01.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260610/0001-42

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Morada Nova – Ceará

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROTOCOLO DIGITAL, COMPREENDENDO O REGISTRO, TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS, COM ATENDIMENTO A SERVIDORES E AO PÚBLICO EM GERAL, ABRANGENDO FLUXOS DE DESPESA, PROTOCOLO DE ATENDIMENTO, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 00015.20260610/0001-42, referente à Dispensa Eletrônica nº DE-0408.01.2026, instaurado para a contratação de solução de software destinada à gestão de protocolo digital, incluindo implantação, licenciamento de uso e suporte técnico continuado, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Morada Nova – CE.

No curso da reavaliação do procedimento, verificou-se que o projeto básico elaborado para orientar a contratação não contempla integralmente as necessidades da Administração Municipal relacionadas à solução pretendida, circunstância que somente foi identificada após a instauração do procedimento e que evidencia a necessidade de revisão das especificações e dos requisitos inicialmente estabelecidos.

A constatação compromete a adequação das condições definidas para a contratação e exige novo exame do planejamento, a fim de que o objeto e os requisitos técnicos correspondam efetivamente às necessidades administrativas. Diante disso, a Administração identificou a perda superveniente do interesse público na continuidade do procedimento nas condições atualmente estabelecidas.

Registra-se que não houve celebração de contrato decorrente da contratação em questão.

amf



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados e observada a aplicação dessas disposições, no que couber, às contratações diretas.

A medida também observa os princípios do interesse público, do planejamento, da eficiência e da motivação, previstos no art. 5º da referida Lei, os quais exigem que a contratação esteja adequadamente definida e seja compatível com as necessidades administrativas que pretende atender.

Assim, a revogação deve estar amparada em motivação concreta, acompanhada dos elementos constantes dos autos que demonstrem a circunstância identificada durante a reavaliação do procedimento e sua repercussão sobre a conveniência e a oportunidade de prosseguir com a contratação.

III – DA JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

A reavaliação do procedimento revelou insuficiências no projeto básico quanto à definição dos requisitos necessários ao atendimento integral das necessidades da Administração Municipal. Essa constatação, formalizada após a instauração da Dispensa Eletrônica, demonstrou que as condições inicialmente estabelecidas precisam ser revistas antes de qualquer contratação.

Considerando que a contratação de solução tecnológica exige a definição clara, precisa e suficiente dos requisitos funcionais e técnicos, mostra-se necessária a revisão da especificação do item, a fim de assegurar que o objeto esteja adequadamente delimitado e que as exigências previstas sejam compatíveis com as necessidades administrativas, sem restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a isonomia entre os interessados.

A continuidade do procedimento com base no projeto básico atual poderá resultar na contratação de uma solução incompatível com as necessidades administrativas, comprometendo o alcance dos resultados pretendidos. A manutenção das condições originalmente definidas, portanto, não se mostra adequada diante das circunstâncias identificadas.

Nesse contexto, a perda superveniente do interesse público na continuidade da Dispensa Eletrônica nº DE-0408.01.2026 decorre da constatação de que o procedimento, tal como estruturado, não oferece condições suficientemente adequadas para assegurar a



contratação da solução necessária à Administração Municipal. A medida busca evitar o prosseguimento de uma contratação cujos requisitos precisam ser revistos, preservando a adequada definição do objeto e a observância do interesse público.

Diante dessas circunstâncias, justifica-se a revogação do procedimento, desde que demonstrada nos autos a superveniência da circunstância que fundamenta a decisão e observadas as formalidades legais pertinentes, possibilitando a revisão do Termo de Referência e, caso permaneça o interesse administrativo, a avaliação de nova contratação com especificações adequadas às necessidades identificadas.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a perda superveniente do interesse público na continuidade do procedimento, decorrente da identificação posterior de insuficiências no projeto básico e da consequente necessidade de revisão das condições inicialmente estabelecidas, **DECIDE-SE PELA REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-0408.01.2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 00015.20260610/0001-42, cujo objeto consiste na contratação de solução de *software* para gestão de protocolo digital, incluindo implantação, licenciamento de uso e suporte técnico continuado, por intermédio da Secretaria de Administração do Município de Morada Nova – CE.

Para a execução da presente decisão, determina-se:

- I – A juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 00015.20260610/0001-42;
- II – O registro da decisão no sistema administrativo competente, com a identificação correta do procedimento;
- III – A observância das formalidades legais pertinentes, inclusive quanto à prévia manifestação dos interessados, caso ainda não tenha sido assegurada, com a devida apreciação de eventuais manifestações antes da formalização definitiva da revogação;
- IV – A publicação ou divulgação do ato pelos meios oficialmente exigidos;
- V – A adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento do procedimento, após o cumprimento das formalidades aplicáveis;

am



MORADA NOVA
PREFEITURA



VI – Caso persista o interesse na contratação, a revisão do Termo de Referência, com a adequação das especificações e dos requisitos às necessidades da Administração Municipal, seguida da avaliação quanto à instauração de novo procedimento, observadas

as disposições legais aplicáveis e asseguradas condições de participação aos interessados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Morada Nova/CE, 20 de outubro de 2026

adm.
ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Ordenadora de Despesas